

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020.
(DEP. VICENTINHO)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA PLENÁRIO

Modifique-se o art 32 do PLV apresentado à MP 927/2020 para vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.** Durante o período de enfrentamento da emergência em saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os casos de contaminação pelo coronavírus (Covid-19), com adoecimento ou falecimento do trabalhador por COVID-19, serão caracterizados como acidente de trabalho para o empregado, residente, estagiário e demais profissionais que atua no exercício de atividade essencial no contexto de enfrentamento da pandemia e como doença ocupacional para os demais atingidos pelo contágio, exceto mediante comprovação pericial oficial de ausência de nexos causal.

§1º. O estabelecimento do nexo causal a que alude o *caput*, pode considerar as seguintes condições:

- I – a anamnese, o exame clínico, os relatórios e os exames médicos complementares;
- II – o estudo do local de trabalho e da organização do trabalho;
- III – os dados epidemiológicos;
- IV – a literatura científica; e
- V – a identificação dos riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos e outros.

§2º Em caso de óbito com suspeita de COVID-19 e, caso a coleta de material biológico não tenha sido realizada em vida, pode-se proceder a

coleta *post-mortem* e encaminhamento ao laboratório designado pela autoridade sanitária.”

JUSTIFICAÇÃO

Diante do cenário inédito da crise pandêmica decorrente da contaminação do novo coronavírus, foram adotadas medidas em todo o país, no sentido de conter a propagação da doença, bem como proteger a população.

É preciso lembrar que os trabalhadores, principalmente, os que desenvolvem atividades consideradas essenciais nesse período de emergência em saúde, em especial, os trabalhadores da saúde e todos os envolvidos na contenção e cuidados contra essa doença, também precisam de proteção. Nesse contexto, consideramos fundamental aprovar uma redação que proteja e assegure garantias aos trabalhadores de atividades essenciais que acidentalmente forem atingidos pela Covid-19

Para os demais trabalhadores que não puderam paralisar o desempenho de suas atividades e que adoeceram ou faleceram em razão do covid-19, fica reconhecida como doença ocupacional.

Tanto o enquadramento acidentário quanto de doença ocupacional pode ser contestado, mediante comprovação pericial oficial de ausência de nexo causal.

A medida provisória, no entanto, diz expressamente, que “os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) **não** serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal”. Como é possível exigir que o trabalhador comprove o nexo causal entre seu trabalho e a contaminação por coronavírus?

Cabe registrar, que após a reforma da previdência há uma enorme diferença entre a aposentadoria e a pensão por morte natural e por acidente de trabalho. No caso da pensão, se for por acidente de trabalho 100%, se for morte natural 60%.

A redação trazida no PLV do relator para o art. 32, a nosso ver, não respeita a decisão do Supremo Tribunal Federal que suspendeu a redação anterior do art. 29 da MPV 927, em julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6342, 6344, 6346, 6348, 6349, 6352 e 6354, que afastou a exigência da comprovação do nexo causal para caracterização como doença ocupacional. A redação atual do art. 32 veda estabelecer o nexo causal entre a doença e o trabalho, num contexto de elevada exposição involuntária ao contágio.

Por essas razões, apresentamos a presente emenda para resgatar os parâmetros da constitucionalidade alinhada com a decisão do Supremo e com a garantia da justa aplicação da lei ao trabalhador doente ou aos seus dependentes, em caso de falecimento.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2020.

Vicentinho

Deputado Federal PT/SP



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Vicentinho)**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD207469959300, nesta ordem:

- 1 Dep. Vicentinho (PT/SP) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 3 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 4 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 7 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 8 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 9 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 10 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 11 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.